



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N°. 89/2021

PROPONENTE: DEPUTADO SAULLO VIANNA

RELATOR: DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES

CONCEDE a Medalha do Mérito Legislativo "Ruy Araújo" ao Sr. GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA, pela grande colaboração como Prefeito de Tapauá e dá outras providências.

PARECER

I - RELATÓRIO

No dia 23 de novembro de 2021, o ilustre Deputado Saullo Vianna apresentou o Projeto de Resolução Legislativa de nº. 89/2021, que tem como objetivo conceder a Medalha do Mérito Legislativo "Ruy Araújo" ao Sr. Gamaliel Andrade de Almeida, pela grande colaboração como Prefeito de Tapauá e dá outras providências.

A justificativa do referido projeto, assim como o *Curriculum Vitae* do homenageado, encontram-se anexos.

A proposição foi encaminhada à Comissão Especial, conforme Portaria de n. 845/2019, para exame e emissão de parecer, tendo aquela se manifestado favorável à aprovação do projeto de resolução legislativa, consoante Parecer de lavra do Deputado Álvaro Campelo, o qual foi aprovado por unanimidade.

Posteriormente, seguindo o processo legislativo, a proposição foi incluída em pauta nas reuniões ordinárias, não tendo recebido quaisquer emendas ou substitutivos.

Em seguida, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do disposto no art. 27, inciso I, alínea "a"¹, para emissão de parecer quanto à análise dos aspectos constitucionais, legais e jurídicos deste projeto de resolução.

É o breve relatório. Passo a opinar

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposta do eminent Deputado Saullo Vianna, que visa conceder a Medalha do Mérito Legislativo "Ruy Araújo" ao Sr. Gamaliel Andrade de Almeida, pela grande colaboração como Prefeito de Tapauá/AM, é altamente meritória, tratando-se de homenagem justa e adequada, em razão do seu desempenho profissional.

¹ Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas: I – Comissão de Constituição, Justiça e Redação: a) aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Assembleia e de matérias que lhe sejam encaminhadas.





**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas**

De fato, após detida análise do expressivo *Curriculum Vitae* do homenageado, verifica-se que o seu destaque incontestável na gestão pública amazonense.

O homenageado, antes de ser prefeito, atuava como empresário no ramo de navegação no Rio Purus, sendo empreendedor desde muito jovem na área de pesca, com uma identificação muito forte com o setor primário.

Vale ressaltar que o homenageado foi o primeiro prefeito a visitar todo território do município em menos de 100 dias de governo, fazendo o levantamento das necessidades ribeirinhas.

No tocante à admissibilidade jurídica, a propositura encontra-se devidamente amparada pelo art. 2º, da Resolução Legislativa de n. 110, de 26 de novembro de 1981, que assim dispõe:

"Será concedida anualmente, no dia 04 de novembro, aniversário de nascimento do Dr. Ruy Araújo, à personalidade de destaque no seio cultural, político ou jurídico da sociedade amazonense, independente de raça, credo, sexo e naturalidade".

Assim sendo, tendo em vista a significativa contribuição do Sr. Gamaliel Andrade de Almeida, bem como considerando o extenso e profícuo currículo de trabalhos realizados, do ponto de vista da admissibilidade jurídica, restaram preenchidos todos os requisitos necessários à concessão da Medalha Ruy Araújo, dispostos na Resolução Legislativa n. 110/1981, estando o projeto em conformidade com os preceitos constitucionais vigentes e com as regras de técnica legislativa, previstas na Lei Complementar de n. 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Resolução Legislativa n. 89/2021.

É o parecer.

Manaus, 1 de fevereiro de 2022.

DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES
Relator





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 16/02/2022 16:56:22
BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE - EM 16/02/2022 11:20:02
CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - EM 14/02/2022 19:29:38
PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 01/02/2022 12:22:29

